

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

*Termo de acordo que entre si celebram
IRB, Atricon e Articule, para
cooperação técnico-científica voltada à
implantação do GAEPE Brasil.*

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Ion - Sala 071 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado simplesmente “IRB”; **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Ion - Sala 74 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominado simplesmente “ATRICON”; e **INSTITUTO ARTICULE**, com sede na Rua Ministro Godoi, 1186, cj. 151, Perdizes, CEP 05015-0001 – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Dra. Alessandra Passos Gotti, doravante denominado simplesmente “ARTICULE”, em conjunto denominados “PARTÍCIPIES”, firmam o presente ACORDO, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnico-científica para a instalação de Gabinete de Articulação para Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia na Educação – GAEPE Brasil, para a promoção do diálogo interinstitucional entre organizações com atuação em âmbito nacional, para pactuação de medidas emergenciais durante e pós-pandemia.

Parágrafo único. O Gaepe Brasil servirá de base para a formação de um gabinete nacional permanente de articulação interinstitucional na área da Educação após a pandemia da Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de comum acordo entre o ARTICULE, o IRB, por meio de seu Comitê Técnico da Educação (CTE), e a ATRICON.

Parágrafo único. Caberá ao ARTICULE a mediação das reuniões do GAEPE Brasil, que contarão com apoio de secretaria do IRB e ATRICON.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo único. A eventual captação de recursos junto a apoiadores para o custeio de despesas com as atividades do ACORDO deverá ser previamente comunicada aos demais **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, e ser rescindido por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo cada um dos **PARTÍCIPIES** divulgar, compartilhar e incluir em seus portais, como copiar, utilizar e distribuir cópias em papel, com a inclusão dos respectivos logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INTERLOCUTORES

Os **PARTÍCIPIES** designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste ACORDO:

- a) IRB: Conselheiro Cezar Miola, Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB, tendo como Assistentes Filipe Radajeski Spanemberg e Leo Arno Richter.
- b) ATRICON: Conselheiro Fabrício Macedo Motta, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, tendo como Assistente Fernanda

de Moura Ribeiro Naves.

c) INSTITUTO ARTICULE: Dra. Alessandra Passos Gotti, Presidente-executiva.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IRB e a ATRICON providenciarão a publicação do extrato deste ACORDO em seus Sítios Eletrônicos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo entre os PARTICIPES. As questões que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de agosto de 2020.



Ivan Lelis Bonilha
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL –
ATRICON



Cezar Miola
COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA – CTE-
IRB

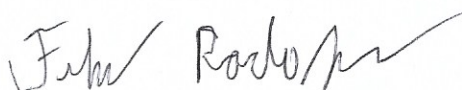


Alessandra Passos Gotti
INSTITUTO ARTICLE

TESTEMUNHAS:



Nome: Júlia Cordova Klein
RG: 7058583738 – SSP/RS



Nome: Filipe Radajeski Spanemberg
RG: 1095785935 – SSP/RS